



LEI MUNICIPAL Nº 3.084, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao disposto no art. 165, inc. II da Constituição Federal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 128, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

- I** - as metas e risco fiscais;
 - II** - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
 - III** - a organização e estrutura do orçamento;
 - IV** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
 - V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - VIII** - as disposições gerais.
- § 1º - As diretrizes orçamentárias tem em suas finalidades:
- I** – Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA
 - II** – Ampliar a capacidade do município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
- § 2º - A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
- I** – Manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
 - II** – Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;
 - III** – Eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;



IV – Atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPITULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2014;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2016, 2017 e 2018, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2016 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **ANEXO I** que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário



econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2016.

§ 3º Na execução do Orçamento de 2016, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2015, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº. 2.908/2012, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4º O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior, será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3º Estão discriminados, no **ANEXO II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2016, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2016 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2015, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPITULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL E RISCOS FISCAIS

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 2.966/2013, de 07/11/2013 e suas alterações, especificadas no **ANEXO III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no **ANEXO IV** desta Lei.

§ 3º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPITULO IV **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos especiais do Município, referidos no parágrafo único do art. 4º da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 129 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o art. 29 - A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2016, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2015 e a previsão para o exercício de 2016;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

VII – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas nas formas estabelecidas pelo artigo 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.



CAPITULO V **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS** **ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, Indústria e Comércio, até 31 de outubro de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2016 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º Até 30(trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superavit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art.15 O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, somente incluirão novas ações se:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **ANEXO IV** desta Lei;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e
- c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2015, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a 3(três) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art.17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

trata o art. 2º, IX, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I** - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II** - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
- III** - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV** - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V** - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 10 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30(trinta) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.



§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuada as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, despesas financiadas com recursos de transferências



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

voluntárias da união e do estado, operações de crédito, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo;

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.

Art. 24 Os projetos e atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantindo o ingresso no fluxo de caixa, a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

partir da assinatura do respectivo convenio, contrato, ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

Parágrafo único - Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir de cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 5(cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o § 6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2016.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único – No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para escolha da entidade.

Parágrafo único - o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2016.

Art. 34 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 35 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano



plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 36 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 4 (quatro) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

VI - prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

VII – apresentação, pela entidade, de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e os administradores pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a dívida ativa da União, bem como certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único – Caberá a Fazenda/Contabilidade, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção.

Art. 37 As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38 A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Parágrafo único – A vedação de que se trata o *caput* também se aplica a entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art.1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 39 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.



§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

§ 3º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no *caput* será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 41 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – Enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos, ou instrumentos congêneres, o poder executivo deverá divulgar e manter atualizados na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílio, contendo, pelo menos:

I – Nome e CNPJ da entidade;

II – Nome, função e CPF dos Dirigentes;

III – Área de Atuação;

IV – Endereço da sede;

V – Data, objeto, valor e número do convenio, contrato ou instrumento congênere;

VI – Valores Transferidos e respectivas datas.

Art. 42 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “71 – Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa “70 – Rateio de Participação em Consórcio Público”.

Art. 43 As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.



Art. 44 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único - Ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45 No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12%(doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.



Art. 47 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48 No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49 Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas de pessoal dos poderes executivo e legislativo, deverá observar as prescrições da instrução normativa nº 07, de 13 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente. deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para o consórcio público, destinados à cobertura de despesas à disposição do Município, e respectivos encargos, para fins de atender a Lei nº. 11.107/2005, devendo, obrigatoriamente, as despesas serem empenhadas nas rubricas de despesa 3.1.7.1.11.99.10.00.00.00 – Transferência de Recursos para Cobertura de Despesas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00. – Obrigações Patronais.

IV - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividade que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. com base na situação vigente, tabela com totais de cargos efetivos, comissionados e funções integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-se com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

Paragrafo Único - O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos, e seu acréscimo percentual em relação a receita corrente líquida estimada;

II – Declaração do ordenador de despesas de que a adequação orçamentaria e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 (doze) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.



Art. 52 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I** - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II** - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III** - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53 As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I** - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II** - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:
 - a)** atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e)** revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f)** instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g)** revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.966 de 07 de novembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no artigo 166, § 8º da Constituição Federal, serão levados a reserva de contingência, referida no inciso I do artigo 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto, da Lei Orçamentaria Anual de 2016 ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 131 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOÃO MÁRIO CRISTOFARI,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 26 / 11 / 2015.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Município de JAGUARI - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2012	2013	2014	2015
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.772.754,18	25.598.675,75	26.757.383,31	29.559.851,37
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.608.367,19	1.745.684,60	2.082.126,07	2.457.761,37
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	983.253,92	719.457,72	1.035.732,91	858.595,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	162.511,06	138.185,73	164.221,53	171.370,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S	820.742,86	581.271,99	871.511,38	687.225,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.224.723,80	805.374,19	1.592.173,19	1.270.029,79
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.198.417,80	524.883,68	1.519.163,19	1.204.425,79
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	127.980,29	99.376,15	210.765,36	108.175,79
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	1.070.437,51	425.507,53	1.308.397,83	1.096.250,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	26.306,00	280.490,51	73.010,00	65.604,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	40.459,69	11.489,41	37.234,01	29.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.566.576,41	21.707.527,73	21.686.583,97	24.640.835,96
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	349.373,17	609.142,10	323.533,16	303.629,25
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	348.291,79	599.251,05	293.864,35	287.013,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	1.081,38	9.891,05	29.668,81	16.616,25
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.520.858,08	795.890,46	2.427.213,57	4.103.729,29
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	265.000,00	152.700,00	167.450,00	3.000,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.255.858,08	643.190,46	2.259.763,57	4.100.729,29
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	340.813,31	1.959.675,75	1.900.000,00	1.999.908,75
9.0.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.724.423,95	-4.756.586,11	-3.406.927,36	-3.663.489,41
	TOTAL DA RECEITA	22.910.001,62	23.597.655,85	27.677.669,52	32.000.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2012	2013	2014	2015
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	19.327.336,59	22.940.765,37	22.276.609,72	24.801.494,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.497.524,23	13.431.833,66	12.007.855,58	16.031.972,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	9.501.340,64	11.635.954,00	11.996.355,58	13.805.972,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	996.183,59	1.795.879,66	11.500,00	2.226.000,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	99.195,89	61.221,63	84.717,63	50.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	99.195,89	61.221,63	84.717,63	50.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.730.616,47	9.447.710,08	10.184.036,51	8.719.522,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.730.616,47	9.447.710,08	8.191.871,49	8.669.097,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	0,00	0,00	1.992.165,02	50.425,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.506.302,46	1.598.317,04	2.825.820,63	5.524.931,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.257.260,18	1.176.390,49	2.433.753,98	5.112.731,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	2.257.260,18	1.176.390,49	2.433.753,98	5.112.731,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	80.941,30	16.273,99	1.472,99	12.200,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões Financeiras	80.941,30	16.273,99	1.472,99	12.200,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	168.100,98	405.652,56	390.593,66	400.000,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				150.000,00
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				1.523.575,00
	TOTAL DA DESPESA	21.833.639,05	24.539.082,41	25.102.430,35	32.000.000,00
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2012	2013	2014	2015
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	22.800.000,00	25.450.000,00	29.000.000,00	32.000.000,00
	Rendimento de Aplicações Financeiras	651.000,00	1.035.600,00	1.136.750,00	1.204.425,79
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
	Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	22.800.000,00	25.450.000,00	29.000.000,00	32.000.000,00
	Juros e Encargos da Dívida	80.000,00	130.000,00	10.000,00	50.000,00
	Amortização da Dívida	160.000,00	105.000,00	400.000,00	400.000,00
	Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
Prefeito Municipal

ROBERT DE AZEVEDO NADALON
Secretário de Finanças



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

TABELA 02 – Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018
	Saldo	Saldo	Reestimativa /Junho	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	926.200,77	1.998.860,31	1.814.104,71	1.503.910,87	1.048.809,13	438.073,05
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.072.352,57	5.565.703,30	6.631.275,09	4.423.110,32	5.540.029,57	5.531.471,66
(3) Dívida Consolidada Líquida	(146.151,80)	(3.566.842,99)	(4.817.170,38)	(2.919.199,45)	(4.491.220,44)	(5.093.398,61)
(4) Passivos Reconhecidos	926.200,77	1.998.860,31	1.814.104,71	2.642.792,73	2.219.583,63	1.726.531,63
(5) Dívida Fiscal Líquida	(1.072.352,57)	(5.565.703,30)	(6.631.275,09)	(5.561.992,18)	(6.710.804,07)	(6.819.930,24)
(6) Resultado Nominal	(104.579,32)	(4.493.350,73)	(1.065.571,79)	1.069.282,91	(1.148.811,89)	(109.126,18)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018
	Realizado	Realizado	Reestimativa /Junho	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos	61.221,63	84.717,63	50.000,00	59.238,59	69.014,83	79.979,14
2.3 Amortizações	405.652,56	390.593,66	400.000,00	473.908,72	552.118,67	639.833,10

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
Prefeito Municipal

ROBERT DE AZEVEDO NADALON
Secretário de Finanças



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Município de JAGUARI - R.S.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2016

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.772.754,18	25.598.675,75	26.757.383,31	29.559.851,37	32.422.119,68	35.212.989,17	39.188.901,37
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.608.367,19	1.745.684,60	2.082.126,07	2.457.761,37	2.825.787,79	3.339.585,45	3.937.617,84
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	983.253,92	719.457,72	1.035.732,91	858.595,00	918.425,34	978.831,79	1.044.530,06
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	162.511,06	138.185,73	164.221,53	171.370,00	182.457,88	195.072,07	209.476,80
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S	820.742,86	581.271,99	871.511,38	687.225,00	735.967,46	783.759,72	835.053,27
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.224.723,80	805.374,19	1.592.173,19	1.270.029,79	1.340.638,32	1.407.990,15	1.479.770,21
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.198.417,80	524.883,68	1.519.163,19	1.204.425,79	1.270.789,65	1.333.312,50	1.399.578,13
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	127.980,29	99.376,15	210.765,36	108.175,79	114.136,28	119.751,78	125.703,44
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	1.070.437,51	425.507,53	1.308.397,83	1.096.250,00	1.156.653,38	1.213.560,72	1.273.874,69
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	26.306,00	280.490,51	73.010,00	65.604,00	69.848,67	74.677,65	80.192,07
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	40.459,69	11.489,41	37.234,01	29.000,00	30.876,34	33.010,97	35.448,60
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.566.576,41	21.707.527,73	21.686.583,97	24.640.835,96	26.983.117,40	29.107.946,81	32.320.388,70
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	349.373,17	609.142,10	323.533,16	303.629,25	323.274,49	345.624,01	371.145,96
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	348.291,79	599.251,05	293.864,35	287.013,00	305.583,15	326.709,58	350.834,82
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	1.081,38	9.891,05	29.668,81	16.616,25	17.691,34	18.914,43	20.311,13
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.520.858,08	795.890,46	2.427.213,57	4.103.729,29	4.369.246,36	4.671.313,33	5.016.257,59
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	265.000,00	152.700,00	167.450,00	3.000,00	3.194,10	3.414,93	3.667,10
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.255.858,08	643.190,46	2.259.763,57	1.100.729,29	4.366.052,26	4.667.898,41	5.012.590,50
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	340.813,31	1.959.675,75	1.900.000,00	1.999.908,75	2.141.755,28	2.280.836,58	2.430.107,07
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.724.423,95)	(4.756.586,11)	(3.406.927,36)	(3.663.489,41)	(3.900.522,34)	(4.170.184,17)	(4.478.123,50)
		-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DA RECEITA	22.910.001,62	23.597.655,85	27.677.669,52	32.000.000,00	35.032.598,98	37.994.954,92	42.157.142,54

CÓDIGOS	CONTAS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	19.327.336,59	22.940.765,37	22.276.609,72	24.801.494,00	27.461.674,48	29.408.477,94	33.121.114,27
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.497.524,23	13.431.833,66	12.007.855,58	16.031.972,00	18.823.872,02	21.149.526,61	25.513.392,58
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	9.501.340,64	11.635.954,00	11.996.355,58	13.805.972,00	16.210.223,55	18.212.966,70	21.970.920,58
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	996.183,59	1.795.879,66	11.500,00	2.226.000,00	2.613.648,47	2.936.559,91	3.542.472,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	99.195,89	61.221,63	84.717,63	50.000,00	59.238,59	69.014,83	79.979,14
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	99.195,89	61.221,63	84.717,63	50.000,00	59.238,59	69.014,83	79.979,14
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.730.616,47	9.447.710,08	10.184.036,51	8.719.522,00	8.579.563,87	8.189.936,49	7.527.742,55
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.730.616,47	9.447.710,08	8.191.871,49	8.669.097,00	8.528.954,04	8.142.574,09	7.484.209,61
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	-	-	1.992.165,02	50.425,00	49.609,84	47.362,41	43.532,94
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.506.302,46	1.598.317,04	2.825.820,63	5.524.931,00	4.820.784,80	5.581.417,97	6.487.951,31
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.257.260,18	1.176.390,49	2.433.753,98	5.112.731,00	4.333.886,73	5.015.411,93	5.833.205,36
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	2.257.260,18	1.176.390,49	2.433.753,98	5.112.731,00	4.333.886,73	5.015.411,93	5.833.205,36
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	80.941,30	16.273,99	1.472,99	12.200,00	12.989,36	13.887,37	14.912,86
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	80.941,30	16.273,99	1.472,99	12.200,00	12.989,36	13.887,37	14.912,86
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	168.100,98	405.652,56	390.593,66	400.000,00	473.908,72	552.118,67	639.833,10
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	150.000,00	1.368.710,48	1.692.111,75	1.601.121,95
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	1.523.575,00	1.388.809,15	1.313.149,14	973.341,22
	TOTAL DA DESPESA	21.833.639,05	24.539.082,41	25.102.430,35	32.000.000,00	35.039.978,91	37.995.156,80	42.183.528,75



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Município de **JAGUARI - R.S.**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Exercício	2013	2014	2015	2016	2017	2018
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,91%	6,41%	8,40%	5,51%	4,92%	4,97%
VARIAÇÃO DO PIB	2,30%	0,10%	-1,23%	0,91%	1,90%	2,30%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	22,04%	-17,66%	24,53%	9,64%	5,50%	13,22%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	0,00%	1,28%	-21,55%	-6,75%	-9,01%	-12,44%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	0,33%	12,76%	10,87%	7,99%	10,54%	9,80%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	8,71%	-6,61%	6,45%	2,85%	0,90%	3,40%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,64%	0,58%	1,50%	1,50%	1,50%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-56,09%	100,37%	102,91%	10,00%	7,00%	7,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	7,25%	10,95%	13,43%	12,29%	11,04%	10,40%
PIB / RS (em R\$ milhões)	310.458	363.244	375.094	412.762	452.125	486.531

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC. .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	35.032.599	33.203.108	0,008%	37.994.955	34.322.114	0,008%	42.157.143	36.278.896	0,009%
Receitas Primárias (I)	33.758.615	31.995.655	0,008%	36.658.227	33.114.603	0,008%	40.753.897	35.071.315	0,008%
Despesa Total	35.039.979	33.210.102	0,008%	37.995.157	34.322.296	0,008%	42.183.529	36.301.603	0,009%
Despesas Primárias (II)	34.506.832	32.704.797	0,008%	37.374.023	33.761.206	0,008%	41.463.717	35.682.159	0,009%
Resultado Primário (I – II)	(748.216)	(709.143)	0,000%	(715.796)	(646.602)	0,000%	(709.819)	(610.844)	0,000%
Resultado Nominal	1.069.283	1.013.442	0,000%	(1.148.812)	(1.037.760)	0,000%	(109.126)	(93.910)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	1.503.911	1.425.373	0,000%	1.048.809	947.424	0,000%	438.073	376.990	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(2.919.199)	(2.766.751)	-0,001%	(4.491.220)	(4.057.070)	-0,001%	(5.093.399)	(4.383.193)	-0,001%

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTADORIA GERAL

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2012, 2013 e 2014) e os valores reestimados para o exercício atual (2015), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento real das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 0,91%, 1,90% e 2,30% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,51%, 4,92% e 4,97%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 23/07/2015.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 23/07/2015.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2015, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2016, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 35.032.599,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.270.789,65), das Alienações de Bens (R\$ 3.194,10) resultam numa Receita Primária de R\$ 33.758.615,00.
9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 35.039.979,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 59238,59, mais a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 473.908,72, tem-se que as despesas primárias para 2016 foram previstas em R\$ 34.506.832,00.
9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2016 que foi inicialmente prevista em R\$ (-) 746.216,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, na Lei Orçamentária Anual, a meta poderá ser alterada para mais ou para menos, conforme expressa previsão do art. 2º, § 1º, da LDO.
10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de JAGUARI - R.S.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	4.052.067	3.840.458	0,001%	4.297.071	3.881.688	0,001%	4.559.346	3.923.607	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	2.895.414	2.744.208	0,001%	3.083.511	2.785.438	0,001%	3.285.471	2.827.357	0,001%
Despesa Total RPPS	4.052.067	3.840.458	0,001%	4.297.071	3.881.688	0,001%	4.559.346	3.923.607	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	4.052.067	3.840.458	0,001%	4.297.071	3.881.688	0,001%	4.559.346	3.923.607	0,001%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(1.156.653)	(1.096.250)	0,000%	(1.213.561)	(1.096.250)	0,000%	(1.273.875)	(1.096.250)	0,000%

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONTADORIA GERAL

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Município de JAGUARI - R.S.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	30.980.532	29.362.650	0,008%	33.697.883	30.440.426	0,007%	37.597.796	32.355.289	0,008%
Receitas Primárias (I)	30.863.201	29.251.446	0,007%	33.574.717	30.329.165	0,007%	37.468.426	32.243.958	0,008%
Despesa Total	30.987.911	29.369.644	0,008%	33.698.085	30.440.608	0,007%	37.624.183	32.377.996	0,008%
Despesas Primárias (II)	30.454.764	28.864.339	0,007%	33.076.952	29.879.517	0,007%	36.904.370	31.758.552	0,008%
Resultado Primário (I – II)	408.437	387.107	0,000%	497.765	449.648	0,000%	564.055	485.406	0,000%

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS CONTADORIA GERAL

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Município de JAGUARI - R.S.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.000.000	0,008%	27.677.670	0,008%	(1.322.330)	-4,56%
Receita Primárias (I)	27.860.250	0,008%	25.991.056	0,007%	(1.869.194)	-6,71%
Despesa Total	29.000.000	0,008%	25.102.430	0,007%	(3.897.570)	-13,44%
Despesa Primárias (II)	28.590.000	0,008%	24.627.119	0,007%	(3.962.881)	-13,86%
Resultado Primário (I-II)	(729.750)	0,000%	1.363.937	0,000%	2.093.687	-286,90%
Resultado Nominal	(2.176.710)	-0,001%	(4.493.351)	-0,001%	(2.316.641)	106,43%
Dívida Pública Consolidada	2.389.454	0,001%	1.998.860	0,001%	(390.594)	-16,35%
Dívida Consolidada Líquida	(737.038)	0,000%	(3.566.843)	-0,001%	(2.829.805)	383,94%

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONTADORIA GERAL

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2014), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2014 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.363.937,00, valor 286,90% inferior à meta estabelecida, que era de (-) R\$ 729.750,000. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 25.991.056,00, frustrando em 6,71 % a projeção para o período de R\$ 27.860.250,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 25.102.430,00, estabelecendo-se 13,44% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 94,75 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superavit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 6,71 % em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2014 a performance dos grupos de receita tributária e de transferências correntes, que frustraram a expectativa, respectivamente, em 12,08%, e 16,17%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.998.860,00, valor 16,35% inferior ao saldo de R\$ 2.389.454,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2014, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ (-) 737.038,00. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2014, era de R\$ (-) 3.566.843,00 que, comparado com o montante apurado ao final de 2013, apresenta um resultado nominal de R\$ (-) 3.420.691,00, que ficou acima da previsão inicial, que era de R\$ (-) 737.038,00.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Município de JAGUARI - R.S.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1.00
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação%	2018	Variação %
Receita Total	25.450.000	29.000.000	13,95%	32.000.000	10,34%	35.032.599	9,48%	37.994.955	8,46%	42.157.143	10,95%
Receitas Primárias (I)	24.414.400	27.860.250	14,11%	30.792.574	10,53%	33.758.615	9,63%	36.658.227	8,59%	40.753.897	11,17%
Despesa Total	25.450.000	29.000.000	13,95%	32.000.000	10,34%	35.039.979	9,50%	37.995.157	8,43%	42.183.529	11,02%
Despesas Primárias (II)	25.215.000	28.590.000	13,38%	31.550.000	10,35%	34.506.832	9,37%	37.374.023	8,31%	41.463.717	10,94%
Resultado Primário (I – II)	(800.600)	(729.750)	-8,85%	(757.426)	3,79%	(748.216)	-1,22%	(715.796)	-4,33%	(709.819)	-0,83%
Resultado Nominal	(214.633)	(2.176.710)	914,15%	-	-100,00%	1.069.283	0	(1.148.812)	-207,44%	(109.126)	-90,50%
Dívida Pública Consolidada	200.000	2.389.454	1094,73%	-	-100,00%	1.503.911	0	1.048.809	-30,26%	438.073	-58,23%
Dívida Consolidada Líquida	(1.414.633)	(737.038)	-47,90%	-	-100,00%	(2.919.199)	0	(4.491.220)	53,85%	(5.093.399)	13,41%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %
Receita Total	29.356.178	31.436.000	7,08%	32.000.000	1,79%	33.203.108	3,76%	34.322.114	3,37%	36.278.896	5,70%
Receitas Primárias (I)	28.161.630	30.200.511	7,24%	30.792.574	1,96%	31.995.655	3,91%	33.114.603	3,50%	35.071.315	5,91%
Despesa Total	29.356.178	31.436.000	7,08%	32.000.000	1,79%	33.210.102	3,78%	34.322.296	3,35%	36.301.603	5,77%
Despesas Primárias (II)	29.085.109	30.991.560	6,55%	31.550.000	1,80%	32.704.797	3,66%	33.761.206	3,23%	35.682.159	5,69%
Resultado Primário (I – II)	(923.480)	(791.049)	-14,34%	(757.426)	-4,25%	(709.143)	-6,37%	(646.602)	-8,82%	(610.844)	-5,53%
Resultado Nominal	(247.576)	(2.359.554)	853,06%	-	-100,00%	1.013.442	-	(1.037.760)	-202,40%	(93.910)	-90,95%
Dívida Pública Consolidada	230.697	2.590.168	1022,76%	-	-100,00%	1.425.373	-	947.424	-33,53%	376.990	-60,21%
Dívida Consolidada Líquida	(1.631.757)	(798.949)	-51,04%	-	-100,00%	(2.766.751)	-	(4.057.070)	46,64%	(4.383.193)	8,04%

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONTADORIA GERAL

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2016), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2013, 2014 e 2015), bem como para os dois seguintes (2017 e 2018), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2013, 2014 e 2015 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Município de JAGUARI - R.S.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	9.555.376,00	72,37%	11.193.766,00	117,15%	9.084.060,00	81,15%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	3.648.217,00	27,63%	(1.638.390,00)	-17,15%	2.109.706,00	18,85%
TOTAL	13.203.593,00	100,00%	9.555.376,00	100,00%	11.193.766,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	2.202.000,00	76,94%	2.602.000,00	118,17%	2.050.000,00	78,79%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	660.000,00	23,06%	(400.000,00)	-18,17%	552.000,00	21,21%
TOTAL	2.862.000,00	100,00%	2.202.000,00	100,00%	2.602.000,00	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	11.757.376,00	73,18%	13.795.766,00	117,34%	11.134.060,00	80,71%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.308.217,00	26,82%	(2.038.390,00)	-17,34%	2.661.706,00	19,29%
TOTAL	16.065.593,00	100,00%	11.757.376,00	100,00%	13.795.766,00	100,00%

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONTADORIA GERAL

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.200, está sobre a gestão do Fundo Municipal de Previdência, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2012 a 2014, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 13.795.766,00 em 31.12.2012 para R\$ 16.065.593,00 em 31.12.2014.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2014 com superávit, cujo principal fator foi ganho nas aplicações financeiras, e aumento nas transferências constitucionais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2012			77.295,30
RECEITAS DE CAPITAL	167.450,00	152.700,00	265.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	167.450,00	152.700,00	265.000,00
Alienação de Bens Móveis	167.450,00	152.700,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis			260.000,00
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-		1.250,03
TOTAL	167.450,00	152.700,00	266.250,03

DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	151.511,45	343.545,33
Investimentos	-	151.511,45	343.545,33
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	151.511,45	343.545,33
SALDO FINANCEIRO	168.638,55	1.188,55	-

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS CONTADORIA GERAL

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.905.144,38	269.476,99	1.906.667,27
RECEITAS CORRENTES	1.905.144,38	269.476,99	1.906.667,27
Receita de Contribuições dos Segurados	820.742,86	581.271,99	871.511,38
Pessoal Civil	820.742,86	581.271,99	871.511,38
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	1.070.437,51	(345.558,38)	1.002.937,81
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	13.964,01	33.763,38	32.218,08
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			2.549,27
Outras Receitas Correntes	13.964,01	33.763,38	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	1.959.675,75	1.517.640,98
RECEITAS CORRENTES	-	1.959.675,75	1.517.640,98
Receita de Contribuições		1.898.454,12	1.432.539,21
Patronal	-	842.607,76	550.797,08
Pessoal Civil		842.607,76	550.797,08
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial		650.193,80	491.148,47
Regime de Débitos e Parcelamentos		405.652,56	390.593,66
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		61.221,63	85.101,77
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.905.144,38	2.229.152,74	3.424.308,25
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.453.697,36	1.712.586,36	2.003.665,02
ADMINISTRAÇÃO	-	-	11.500,00
Despesas Correntes			11.500,00
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	1.449.894,72	1.709.746,36	1.992.165,02
Pessoal Civil	1.430.175,10	1.691.749,79	1.960.362,14
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	19.719,62	17.996,57	31.802,88
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	3.802,64	2.840,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.453.697,36	1.712.586,36	2.003.665,02
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	451.447,02	516.566,38	1.420.643,23
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Sistema Betha Sapo, Relatório emitido em 10/09/2015

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2014.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Município de JAGUARI - R.S.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Exercício de 2016

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	5.278.121,65	2.678.619,56	2.599.502,09	10.754.453,20
2016	5.515.692,80	2.787.269,73	2.728.423,07	13.482.876,27
2017	5.821.219,30	3.094.366,60	2.726.852,70	16.209.728,97
2018	5.773.677,16	3.273.340,29	2.500.336,87	18.710.065,84
2019	6.025.746,11	3.443.192,16	2.582.553,95	21.292.619,79

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONTADORIA GERAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Município de JAGUARI - R.S.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Desconto	Diversos	137.362,70	144.120,94	151.283,76	Vide Observação abaixo
IPTU	Isenção	Aposentados de Baixa Renda	187.669,72	196.903,07	206.689,15	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			325.032,42	341.024,02	357.972,91	-

Fonte: Sistema Betha Tributos, Relatório de Lançamentos emitido em 10/09/2015, Atualizado pela Projeção de Inflação 2015

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2016 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2017 e 2018, foram claculados a partir dos valores de 2016, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2017: 4,92%

Inflação para 2018: 4,97%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Município de JAGUARI - R.S.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	1.153.611,17
Decorrente de Receitas Tributárias	220.456,61
Decorrente de Transferências Correntes	933.154,56
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(33.337,75)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.120.273,41
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.120.273,41
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	1.219.917,14
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.808.869,64
Relativas a Outras Despesas Correntes	(588.952,50)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema Beta Sapo, emitido em 23/07/2015

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2016 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2015-2016. Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2016, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2015-2016 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	380.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	180.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	380.000,00	SUBTOTAL	380.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	580.000,00	TOTAL	580.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
Prefeito Municipal

ROBERT DE AZEVEDO NADALON
Secretário de Finanças



ANEXO III

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS- (L.R.F. Art. 4º, § 2º, II)

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como, a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados adiante. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**.

A tabela a seguir, apresenta os percentuais considerados, para cada ano, que foram utilizados para calcular o crescimento nominal dos principais itens de Receitas e Despesas consideradas nas metas fiscais:

DISCRIMINAÇÃO	2016	2017	2018
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,51%	4,92%	4,97%
VARIAÇÃO DO PIB	0,91%	1,90%	2,30%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	9,64%	5,50%	13,22%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-6,75%	-9,01%	-12,44%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	7,99%	10,54%	9,80%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	2,85%	0,90%	3,40%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	1,50%	1,50%	1,50%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	10,00%	7,00%	7,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	12,29%	11,04%	10,40%
PIB / RS (em R\$ milhões)	412.762	452.125	486.531



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IPCA/IBGE.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município de R\$ 35.032.598,98 (trinta e cinco milhões, trinta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais, com noventa e oito centavos) conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta e Indireta.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 587/2005. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos assumidos e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

Posto isso, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1. A receita total estimada para o exercício de 2016, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 35.032.598,98 (trinta e cinco milhões, trinta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais, com noventa e oito centavos), a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.273.983,98), resulta numa Receita Primária de R\$ 33.758.615,00.

2. As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 35.039.978,91 (trinta e cinco milhões, trinta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais, com noventa e um centavos) e como não há deduções sobre estas despesas, fica portanto a Despesa Primária no mesmo valor da despesa prevista.

3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário que foi inicialmente prevista em R\$ 1.273.983,98a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016 – ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física
PROGRAMA: 0001 – Execução da Ação Legislativa		
Manutenção das Atividades Legislativas	Sistema Mantido	1
Obras e Instalações – Obras de melhorias no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Sistema Mantido	1
Aquisição de Equipamentos – Informática, Móveis e Biblioteca	Un	1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016 – ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física
PROGRAMA: 0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa		
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Móveis e Utensílios	Un	1
Manutenção das Atividades do Gabinete	Sistema Mantido	1

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física
PROGRAMA: 0011 – Organização e Modernização Administrativa		
Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente – Móveis, Utensílios e Sistema de Segurança	Un	1
Manutenção Atividades de Estágios Supervisionados (Contratação Estagiários)	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
Realização de Concurso Público	Implantação	1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças, Indústria e Comércio

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física
PROGRAMA: 0012 – Administração de Recursos Financeiros		
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Equipamentos de Informática	Un	1
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
Pagamento de Sentença Judicial	Sistema Mantido	1
PROGRAMA: 0096 - Promoção do comércio e Industria		
Aquisição de Área para Expansão Empresarial	Sistema Mantido	
Fomento as atividades empresariais	Implantação	
PROGRAMA: 0166 - Sistema de Administração Tributária		
Adequação do Sistema Tributário e Fazendário	Implantação	
Atualização Cadastro Imobiliário e Revisão da Planta de Valores	Implantação	

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física
PROGRAMA: 0046 – Administração do Sistema Educacional		
Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Equipamentos de Informática para SME	Un	1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Formação Continuada aos Profissionais de Educação	Sistema Mantido	1
Manutenção atividades de Educação Especial nas Escolas	Sistema Mantido	1
Manutenção atividades do Núcleo de Apoio a Municípios e Estados – NAME	Sistema Mantido	1
Manutenção atividades do Projeto SER MAIS EDUCAÇÃO (Ações: Banda Municipal, Mais Educação, Reforço Escolar, Caravana da Cultura, Oficina Confecção Bolas)	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
Plano Municipal de Educação – PME	Sistema Mantido	1
Reestruturação das Escolas Municipais	Sistema Mantido	1
Revitalização da Biblioteca (Escolas e Municipal)	Sistema Mantido	1
PROGRAMA: 0047 – Ensino Fundamental		
Construção de Escola de Ensino Fundamental (Padrão FNDE- 12 Salas)	Sistema Mantido	
Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB	Sistema Mantido	1
Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	Sistema Mantido	1
Merenda Escolar	Sistema Mantido	1
Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Sistema Mantido	1
Salário Educação	Sistema Mantido	1
Transporte Escolar – MDE	Sistema Mantido	1
PROGRAMA: 0041 – Educação Infantil		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Ampliação da Escola de Educação Infantil Tia Mana	Ampliação	
Construção Escola de Educação Infantil (Padrão Pró-Infância)	Implantação	
Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	Sistema Mantido	1
PROGRAMA: 0049 – Assistência ao Aluno do Ensino Médio		
Transporte dos alunos do Ensino Médio	Sistema Mantido	1
PROGRAMA: 0050 – Assistência ao Aluno do Ensino Superior		
Transporte dos Universitários	Sistema Mantido	1
PROGRAMA: 0052– Assistência a Educandos		
Outros Auxílios Financeiros / Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Médio (PASSE LIVRE)	Sistema Mantido	1

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física
PROGRAMA: 0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa		
Financiamento da Aquisição do Hospital de Jaguari	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
PROGRAMA: 0107 – Assistência a Saúde da População		
Ações Sazonais de Saúde – Saúde Perto de Você/ Inverno Gaúcho / Verão Gaúcho	Sistema Mantido	1
Ampliação do Hospital	Ampliação	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Sistema Mantido	1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Aquisição Materiais e Equipamentos para o Hospital de Jaguari	Ampliação	
Construção de Rede de Oxigênio Hospital de Jaguari	Implantação	
Construção de UBS Bairro Rivera	Sistema Mantido	
Epidemiologia	Ampliação	
Estratégia Saúde da Família – ESF	Ampliação	
Estruturação de espaço físico para as atividades de fisioterapia	Ampliação	
Estruturação de Espaço Físico para o PIM	Ampliação	
Farmácia Básica	Ampliação	
Implantação do Plano de Assistência Farmacêutica	Implantação	
Manutenção atividades do Projeto SER MAIS SAÚDE (ações: Sorrindo para o Futuro, PIM Saúde, Bem Me Quer)	Sistema Mantido	1
Manutenção do Atendimento a Saúde	Sistema Mantido	1
Obras, Instalações e Reformas	Sistema Mantido	1
PAB Variável	Sistema Mantido	1
Programa de Agentes Comunitários de Saúde – EACS	Sistema Mantido	1
Programa de Atenção Básica – PAB Fixo	Sistema Mantido	1
Programa de Controle a Asma e Renite / Hipertensão e Diabetes	Sistema Mantido	1
Programa de Incentivo a Saúde Bucal	Sistema Mantido	1
Programa de Saúde Mental	Ampliação	
Programa Primeira Infância Melhor - PIM	Ampliação	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Programa Saúde Bucal – Próteses Dentárias	Implantação	
SAMU / SALVAR	Sistema Mantido	1
Vigilância Sanitária	Ampliação	

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Trânsito

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física
PROGRAMA: 0101 – Construção, Restauração e Conservação de Estradas		
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos (caminhão, Escavadeira)	Un	1
Instalação de galerias de concreto (ponte e pontilhões)	Un	4
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
Manutenção de Estradas Rurais	Km	1.200
Pavimentação Acesso ao Chapadão	km	0,7
PROGRAMA: 0058 – Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana		
Construção, Reforma e Adequação de Passeios Públicos e canteiros (praças e avenidas)	Sistema Mantido	1
Expansão e melhoria da iluminação pública	Sistema Mantido	1
Pavimentação/Calçamento e manutenção de ruas e avenidas	m²	50.000



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Sinalização Viária	Sistema Mantido	1
PROGRAMA: 0057 – Saneamento		
Aquisição de máquinas e Equipamentos para limpeza urbana	Implantação	
Coleta e tratamento de esgoto	Implantação	
Construção de 100 Unidades Sanitárias	Sistema Mantido	1
Construção de Redes de Abastecimento de água	Implantação	
Manejo de água pluvial	Sistema Mantido	1
Manejo de Resíduos Sólidos	Sistema Mantido	1
Serviços de Limpeza de dejetos	Sistema Mantido	1

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física
PROGRAMA: 0087 – Manutenção do Turismo, Cultura e Desporto		
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Sistema Mantido	1
Aquisição de Imóvel (Prédio Viação Férrea)	Implantação	
Complementação do Estádio dos Eucaliptos	Implantação	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Construção Centro Comunitário da Promorar	Implantação	
Construção de Quadras Poliesportivas	Implantação	
Fomento as atividades de Turismo, Cultura e Desporto (trilhão, cavalgada, praiano de bocha)	Sistema Mantido	1
Manutenção atividades do Projeto SER MAIS TURISMO, CULTURA e DESPORTO (ações: Judô Para Educar, Escolinha de Futsal, Escolinha de Futebol de Campo, Teatro vai até Você, oficina teatro e dança)	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
Manutenção das atividades Desportivas (bocha, futsal futebol campo, vôlei)	Sistema Mantido	1
Manutenção das atividades do Projeto Verão LEGAL	Sistema Mantido	1
Melhoria de Infraestrutura do Acesso Mirante Obelisco	Implantação	
Melhoria Infraestrutura Balneário	Implantação	
Obras e Instalações para as atividades Turismo, Cultura e Desporto	Sistema Mantido	1
Reforma do Museu Municipal	Implantação	

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física
PROGRAMA: 0088 – Assistência e Acompanhamento a Produção Agro-Pastoril Familiar		
Aquisição de Equipamentos para Bacia Leiteira	Ampliação	
Aquisição de Máquinas e equipamentos Agrícolas	Un	2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Aquisição de móveis e equipamentos de informática	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
PROGRAMA: 0075 - Assistência Financeira a Pequenos Produtores		
Projeto Agricultura Forte Sustentável (Subsídio p/ hora/máquina)	Sistema Mantido	1
Projeto Calcário para todos, Alumínio Zero	Sistema Mantido	1
Projeto Terra Limpa, Solo Fértil	Sistema Mantido	1
Projeto Troca-Troca Sementes	Sistema Mantido	1
PROGRAMA: 077 - Desenvolvimento da Produção Animal		
Projeto Abate Legal	Implantação	
Projeto Dissemina	Sistema Mantido	1
Serviço de Inspeção Municipal - SIM	Sistema Mantido	1

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Planejamento, Captação de Recursos e Meio-Ambiente

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física
PROGRAMA: 004 – Supervisão e Coordenação Administrativa		
Aquisição de móveis e equipamentos de informática	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades da Secretaria (Planejamento, Dpto Meio Ambiente e Dpto Engenharia)	Sistema Mantido	1
PROGRAMA: 063 - Proteção ao Meio Ambiente		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Aquisição Barco e Equipamentos para fiscalização ambiental Rio Jaguari	Implantação	
Aquisição de Veículo para Serviços de Fiscalização Ambiental	Implantação	
Elaboração do Plano Municipal de Saneamento	Implantação	
Licenciamento Ambiental - Municipalização	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades do Projeto Reciclação	Sistema Mantido	1
Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos	Ampliação	

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física
PROGRAMA: 0029 – Assistência Social Geral		
Ampliação Abrigo Municipal	Ampliação	
Construção de 100 Unidades Habitacionais	Sistema Mantido	1
Manutenção atividades do Projeto SER MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL (ação: Rede Jaguari, Cidanizar, Proerd, Brigada Mirim)	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
Manutenção das atividades do Abrigo Municipal	Sistema Mantido	1
Manutenção dos Conselhos	Sistema Mantido	1
Melhorias Habitacionais	Sistema Mantido	1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Subvenções Municipais - Asilo e APAE	Sistema Mantido	1
PROGRAMA: 0167– CRAS - Centro de Referencia de Assistência Social		
Aquisição de Veículo Leve para CRAS	Implantação	
Benefícios Eventuais	Sistema Mantido	1
BPC - Benefícios de Prestação Continuada	Sistema Mantido	1
IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	Sistema Mantido	1
IGDBF - Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família	Sistema Mantido	1
Implantação das Atividades do Projeto ACES SUAS - Trabalho	Implantação	
Manutenção das atividades do grupo da Terceira Idade - SCFV	Ampliação	
Manutenção das atividades do grupo de Crianças e Adolescentes 06 a 17 anos - SCFV	Ampliação	
Manutenção das atividades do Projeto JAGUARI REVIVER	Sistema Mantido	1
Manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos - SCFV	Sistema mantido	1
PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Ação Sócio-Educativo	Sistema Mantido	1
Plantão Social	Sistema Mantido	1
Reforma e Adequação do CRAS	Implantação	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

PROGRAMA: 0168 – CREAS - Centro de Referencia Especializado de Assist. Social		
Ampliação da Equipe Técnica do CREAS	Ampliação	
Campanhas Informativas e de Combate ao abuso, maus tratos e negligência	Sistema Mantido	1
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAIF/CREAS	Sistema Mantido	1
Serviço de Proteção Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Sistema Mantido	1
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa (LA) (PSC)	Sistema Mantido	1
Serviço Especializado em Abordagem Social	Sistema Mantido	1
Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua	Sistema Mantido	1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

			EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2016		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2014	NO EXERCÍCIO DE 2015	A EXECUTAR EM 2016	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Academia ao Ar Livre poliesportivo	2014	R\$ 130.000,00	-	20%	80%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ampliação – Escolas Municipais (MDE)	2015	R\$ 50.000,00	-	20%	80%	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
Ampliação Abrigo Municipal	2015	R\$ 50.000,00	-	50%	50%	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
Ampliação do CRAS	2015	R\$ 70.000,00	-	20%	80%	R\$ 70.000,00	R\$ -	R\$ -
Ampliação da Escola Tia Mana	2015	R\$ 506.000,00	-	20%	80%	R\$ -	R\$ -	R\$ 506.000,00
Construção da Creche Pro-infância	2015	R\$ 196.771,39	-	20%	80%			
Construção Escola 12 salas	2014	R\$ 3.534.082,00		70%	30%			
Ampliação do Hospital	2015	R\$ 300.000,00	-	-	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ 160.000,00
Aquisição de Retroescavadeira	2015	R\$ 230.000,00	-	-	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ 230.000,00
Aquisição de Veículo leve e equipamentos p/ Saúde	2015	R\$ 136.000,00	-	-	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ 136.000,00
Aquisição do Hospital de Caridade	dez/09	R\$ 1.818.349,63	32,62%	12,53%	13,36%	R\$243.000,00	R\$ -	R\$ -
Construção 02 Quadras de Esporte	2015	R\$ 338.430,56	-	80%	20%	R\$ -	R\$ -	R\$ 338.430,56
Construção 02 Quadras Poliesportivas	2015	R\$ 389.269,67	-	-	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ 389.269,67
Construção 50 Unidades Sanitárias	2015	R\$ 300.000,00	-	50%	50%	R\$300.000,00		R\$ -
Construção de 50 Fossas sépticas padrão funasa	2015	R\$ 60.000,00	-	50%	50%	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.000,00
Construção UBS no Bairro Rivera	2013	R\$ 408.000,00	-	90%	10%	R\$408.000,00	R\$ -	R\$ -
Melhoria Infraestrutura Acesso Obelisco	2014	R\$ 70.000,00	-	-	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.000,00
Pavimentação de Ruas Urbanas	2015	R\$ 500.000,00	-	90%	10%	R\$ -	R\$ -	R\$ -



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Pavimentação da Estrada Chapadão	2015	R\$ 253.750,00	-	50%	50%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pavimentação de Ruas Urbanas	2015	R\$ 270.000,00	-		100%			
Recuperação e Pavimentação de Vias Urbanas	2015	R\$ 1.591.442,68	-	10%	90%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Implantação de Sistema de Abastecimento de água	2015	R\$ 255.000,01	-	-	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Complementação Estádio dos Eucaliptos parte 01	2015	R\$ 255.996,45	-	-	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Complementação Estádio dos Eucaliptos parte 02	2015	R\$ 265.000,00	-	-	100%			
Aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros	2015	R\$ 106.775,00	-	-	100%			
Centro Comunitário Bairro Promorar	2016	R\$ 70.000,00			100%			R\$ 70.000,00
Praça de Brinquedo Bairro Promorar	2016	R\$ 20.000,00			100%			R\$ 20.000,00
Academia ao Ar Livre Bairros Promorar e Consolata	2016	R\$ 40.000,00			100%			R\$ 40.000,00
Total dos Recursos a Priorizar						R\$ 1.021.000,00	R\$ -	R\$ 2.119.700,23